



PROCESSO Nº 52.132/2017-PMM

PREGÃO SRP Nº 066/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO VISUAL E TOLDO CORTINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM.

CERTIDÃO

Considerando os termos do Parecer nº 354/2017 - CONGEM do dia 31 de outubro de 2017, que versa sobre a análise ao processo licitatório supracitado, o parecer da Controladoria Geral do Município informou a necessidade de atendimento às recomendações a seguir:

- a) Necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- A Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCC apresentou a justificativa solicitada, a mesma foi juntada aos autos do processo fls. 398.
- b) Necessária inclusão da função e número de matrícula/portaria do servidor no Termo de Compromisso;
- A Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCC apresentou novo termo de compromisso com as informações solicitadas, o mesmo foi juntado aos autos do processo fls. 399.
- c) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários pela CPL/PMM quanto ao arremate do item 4 pela empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI – ME, conforme observações contidas no tópico 6 da presente análise;
- Quanto ao Item 4 esclarecemos que houve um equívoco quando do registro na fase de lances no sistema. A empresa que declinou do referido item foi a licitante CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP. Sendo a arrematante do Item 4 a licitante A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI – ME no valor unitário de R\$ 2.240,00 conforme consta a proposta readequada apresentada e junta ao processo.
- d) Seja apresentada proposta final da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP somente para o item 6, conforme arremate na sessão;
- Esclarecemos que a empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP arrematou apenas o Item 6, com valor constante na proposta inicial. Logo, não havendo necessidade de apresentação de nova proposta ajustada ao último lance ofertado, pois o valor arrematado é o mesmo constante na proposta inicial.

Marabá, 14 de novembro de 2017.


Adalberto Cordeiro Raymundo
Pregoeiro CPL/PMM
Port. nº 540/2017-GP